



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

Informação n.º 7/2015

FALTAS E AUSÊNCIAS

Suscitando-se, por parte de muitos Senhores Juizes, a reiterada questão sobre a competência para apresentação de requerimentos de justificação de faltas e ausências, dá-se conhecimento que, até 31 de Dezembro de 2015, a competência para a referida justificação ou concessão de licenças de Juizes de Direito colocados em Tribunais de Primeira Instância, está repartida da seguinte forma:

- 1) Faltas ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho [doença (com atestado/declaração médica), casamento, falecimento de familiar, etc.] — Presidente do Tribunal da Relação respectivo;
- 2) Faltas (ausências) ao abrigo do Art.º 10.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais — Presidente do Tribunal da Comarca;
- 3) Licenças parentais — Presidente do Tribunal da Relação respectivo;
- 4) Dispensa de serviço ao abrigo do art.º 10.º-A, n.º 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais — Conselho Superior da Magistratura;
- 5) Licenças sem vencimento – Conselho Superior da Magistratura;
- 6) Outras faltas, licenças e ausências — Conselho Superior da Magistratura.

Lisboa, 27 de Abril de 2015.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura

(Joel Timóteo Ramos Pereira)

